



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA No 15/2026

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO E REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE SANÇÃO

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 22.846.595/0001-05, vem, por intermédio de seu Responsável Técnico, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES em face da decisão que habilitou a empresa AS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA. (Ofício 214/2026/INT/JKR), consubstanciado nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA NULIDADE DA CAT DO ESPORTE CLUBE IPIRANGA (ANACRONISMO JURÍDICO):

A licitante apresentou a CAT 252022142914 (obra do Esporte Clube Ipiranga) para fins de comprovação de capacidade operacional. Contudo, verifica-se um vício insanável: a empresa SA Empreendimentos foi fundada apenas em 18/05/2021.

Os registros da referida obra indicam que o serviço foi iniciado em 01/03/2020 e concluído em 01/12/2020. É juridicamente impossível que uma empresa possua "Capacidade Técnica Operacional" sobre uma obra executada e finalizada antes mesmo de sua fundação. A experiência técnica pertence exclusivamente ao profissional e não pode ser transferida como experiência da empresa para este certame.

2. DAS GRAVES INCONSISTÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS NOS QUANTITATIVOS (FALSIDADE MATERIAL)

Ao confrontar os projetos apresentados na diligência com as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs), restam comprovadas discrepâncias que ferem o princípio da veracidade:

- Obra Zortéa: Enquanto o projeto técnico especifica uma área de 401,03 m², a CAT declarada pela empresa atesta 429,50 m².
- Obra Formosa do Sul: O projeto prevê 920,58 m², entretanto, a CAT apresentada declara a execução de 1.293,71 m².



Tais divergências demonstram que as certidões não refletem a realidade dos serviços executados, caracterizando prestação de informações em desacordo com a verdade.

3. DA DIVERGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (CASO PIRATUBA)

No caso da CAT 252025175770 (Piratuba), o projeto original prevê cobertura em telha, e não o material exigido ou o que foi tentado induzir na resposta à diligência. A tentativa de adequar documentos de obras distintas às exigências específicas de Lages (Policarbonato/Altura) mediante documentos avulsos e projetos incompatíveis é irregular.

4. DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES (ART. 155 DA LEI 14.133/2021)

A conduta de apresentar atestado de obra realizada antes da existência da empresa e alterar quantitativos de área configura, em tese, a apresentação de documentação falsa e tentativa de fraudar a licitação. Requer-se, portanto, a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Nova Lei de Licitações, incluindo o impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

5. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento deste recurso para declarar a INABILITAÇÃO da empresa AS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUTORA LTDA.;
2. A abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções legais cabíveis por apresentação de informações falsas;
3. A remessa dos autos aos órgãos de fiscalização competentes (CREA-SC e Ministério Público).

Lages/SC, 11 de maio de 2026.

Atenciosamente.

CONSTRUTORA EVOLUTA LTDA.
Luis Carlos Curtius – Sócio Administrador
CPF 295.073.409-04